

PROJETO DE LEI N° , DE 2011

(Do Sr. Deputado Felipe Bornier)

Dispõe sobre a Isenção do Imposto de Renda incidente sobre Bolsas de Estudo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto de Renda os rendimentos oriundos de Bolsas de Estudo.

Art. 2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder aos estudantes beneficiários de Bolsas de Estudo a isenção do Imposto de Renda incidente sobre tais rendimentos, de que trata o art. 43, Inciso I, do Decreto nº

3.000/99 – Regulamento do Imposto de Renda (RIR), de forma a viabilizar a conclusão dos estudos sem maiores ônus às suas respectivas famílias.

Trata-se de uma medida de inteira justiça fiscal que visa resgatar e fortalecer a importância da educação como base de sustentação de uma nação e fonte fundamental do crescimento econômico.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta matéria para o Brasil e para a sociedade como um todo, gostaria de pedir o apoio dos meus nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2011.

Deputado Felipe Bornier

2011_6087